PARECER TÉCNICO

INTERESSADO: CPL
PROCESSO LICITATORIO: Nº 9/2021-00022-SRP/PMMR
ASSUNTO: Solicitação de análise e parecer técnico quanto ao processo de PREGÃO ELETRONICO do Processo Licitatório **Nº 9/2021-00022-SRP/PMMR**, oriundo ata registro de preço n° 20210270 referente **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS, FUNDOS MUNICIPAIS DE MÃE DO RIO PARÁ/PA.**

ANÁLISE E PARECER

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos da **formalização dos processos**, observados de acordo com a **Lei N° 10.520, de 17 de junho de 2002, Lei n° 8666/93 e Decretos Federais n°. 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, n° 8.250 de 23 de Maio de 2014 e n°10.024 de 20 de setembro de 2019, bem como, pela Lei Complementar n°. 123/2006 e suas respectivas alterações.**

Veio a conhecimento deste Controle Interno, processo licitatório, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades, bem como no que tange a atuação da Comissão de Licitações, na execução das atribuições e atos realizados pela Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Processo Licitatório.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS, FUNDOS MUNICIPAIS DE MÃE DO RIO PARÁ/PA.

Para analise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades, Bem Como no Que Tange a Atuação da Comissão de Licitações, na execução das atribuições e atos realizados pela a comissão permanente de abertura e julgamento de processos licitatórios.

Cabe-nos, desde já, trazer à colocação a aplicação das regras constitucionais que disciplina a matéria, invocando se, assim, dentre outros, o, 37, XXI da CF/88.

Além da aplicação da constituição federal, adota-se a orientação das melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação as normas legais com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93, que estabelece normas cogentes de direito Públicos, e demais instrumentos legais correlatos.

Visa o presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei n° 4.242/01, Decreto 3.662/03 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria

pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório.

II – DA CONCLUSÃO

A Comissão de Licitação do Município de Mãe do Rio, concluiu os procedimentos referente a fase externa do processo licitatório acima aludido, conforme conta detalhado na Ata da realização do Processo Licitatório Pregão eletrônico **Nº 9/2021-00022-SRP/PMMR**, entendo o mesmo, Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de credenciamento, habilitação, julgamento, publicidade.

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme a Lei N° 10.520, de 17 de junho de 2002, Lei n° 8666/93 e Decretos Federais n° 7.892/2013, 8.250/2014, 10.024/2019 e pela Lei Complementar 123/2006 e suas respectivas alterações. Há visto que não houve nenhum vício na tramitação do processo.

É o Parecer, S.M.J. Mãe do Rio 06 de Julho de 2021.

CASSIO FRANCO DE LIMA:97248592234
Assinado de forma digital por CASSIO FRANCO DE LIMA:97248592234
Dados: 2021.07.06 13:27:36 -03'00'

Cássio Franco de Lima
Controlador Geral do Município
DECRETO N°020/2021